



**PROJETO DE LEI Nº 1944 /2021**

**ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 1.721/2020 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei nº 1.721/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica autorizada a contratação temporária de Médicos, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, referentes ao atendimento do Centro de Atendimento para Enfrentamento à COVID-19, conforme funções previstas no Anexo I da presente Lei, por prazo determinado, nos moldes do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 08 de março de 2021.

  
**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
Prefeita



### RAZÕES DO PROJETO

**Excelentíssima Senhora  
FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES  
Presidente da Câmara Municipal  
Pau Dos Ferros/RN**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa obter autorização do Legislativo para a continuidade dos contratos temporários dos profissionais que laboram no Centro de Atendimento para Enfrentamento à COVID-19, uma vez que a Lei nº 1.721/2020 previu tempo de contratação de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, o que se encerra em março e, portanto, há evidente necessidade de continuidade do atendimento referido, uma vez que a pandemia ainda persiste.

A não contratação acarretará na inaceitável não prestação de serviço essencial à população.

Desta maneira, a presente Lei se enquadra perfeitamente na hipótese constitucional prevista nela própria. Sendo assim, tomando por base o fato de que o Direito à Saúde e à educação devem ser sempre prioridades na Administração Pública, a aprovação da presente Lei se faz necessária para atender aos anseios da população de Pau dos Ferros/RN, por razões óbvias.

Pau dos Ferros, 08 de março de 2021.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS 19ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
7ª SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO <input checked="" type="checkbox"/> REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN 30.03.2021
 Francisca Itacira Aires Nunes Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN
RECEBIDO EM: 08.03.2021
HORA: 10:30
 NATÁLIA MARIA DO VALE CHAVES Diretora Legislativa